



LEI NÚMERO 4138 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

(Autógrafo n.º 93/18, Projeto de Lei n.º 112/18 – Mensagem n.º 55/18)

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.258/09, alterada pela Lei Municipal n.º 4.101/18, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e excluído o Inciso XXI do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.258/09, alterada pela Lei Municipal n.º 4.101/18, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

...

XIV - 3 (três) representantes eleitos especificamente para esse fim, entre as entidades ambientalistas do município, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - 3 (três) representantes eleitos especificamente para esse fim, sendo escolhidos dentre o Conselho Distrital (sul, centro-sul, centro, centro-oeste e norte), preferencialmente ligados a associações de bairros ou comunitários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVI - 3 (três) representantes eleito especificamente para esse fim, entre as entidades representativas do segundo setor - patronal, comercial, industrial, entre outras, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVII - 1 (um) representante eleito especificamente para esse fim, entre as associações de funcionários públicos e sindicatos, entre outras, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - 1 (um) representante eleito especificamente para esse fim entre as ordens e Conselhos de Classe, entre outras, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIX - 1 (um) representante eleito especificamente para esse fim dentre as Associações de Moradores e Comunidades Tradicionais, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

